



**CONSELHO DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO**

CPC RECOMENDAÇÃO

**PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO
PÚBLICA**

2023



RECOMENDAÇÃO N.º 2/2023 do CPC

de 17 de fevereiro de 2023

OBJECTO: PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Uma das atribuições do Conselho de Prevenção da Corrupção é a de atuar preventivamente na adoção de medidas tendentes a minimizar os riscos da ocorrência de factos que levam à prática de corrupção e/ou infrações conexas.

Considerando que mais de 30% das despesas públicas, são executadas na contratação pública, em particular pelo Estado-Administração e pelas Autarquias Locais.

Tendo em conta que uma das atividades no setor Público, mais propensas à corrupção é a contratação pública, por causa do volume de recursos financeiros em jogo, e a complexidade do procedimento.

Atendendo que a corrupção na contratação pública assume, entre outras, as formas de **suborno** (art.346º do Código Penal), **tráfico de influência** (art.365º do Código Penal), **peculato** (art. 366º do Código Penal), e **abuso de poder** (art.372º-A do Código Penal), com consequências no desperdício de recursos, ineficiência e oportunidades perdidas.

Ao abrigo do art. 4º da Lei n.º 77/IX/2020, de 23 de março, o Conselho de Prevenção da Corrupção em reunião de 17 de fevereiro de 2023, aprova a presente **Recomendação** dirigida a todas as **entidades que celebram os contratos regulados pelo CCP e Regime Jurídico dos contratos administrativos (respetivamente a Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril e o Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro)**, nos seguintes termos:



- a) Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas na contratação pública, quanto à sua **formação e execução**, devendo, em especial, **fundamentar a decisão¹ de contratar, a escolha do procedimento**, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;
- b) Adotar **instrumentos de planeamento² específicos** em matéria de contratação pública (v.g. plano anual de aquisições);
- c) Incentivar a existência de pessoal³ com formação adequada para a elaboração e aplicação dos documentos de procedimentos respetivos, em especial, do **convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos**;
- d) Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais **conflitos de interesses⁴ na contratação pública**, designadamente os previstos no CCP e nas leis do Procedimento Administrativo;
- e) **Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais** em detrimento do ajuste direto;
- f) No caso de **ajuste direto⁵**, adotar procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades;
- g) Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no **portal⁶ da contratação pública**;
- h) Reforçar a transparência na contratação pública, através da **celebração de um pacto de integridade⁷ entre entidade contratante, entidade contratada**

¹ Art.55º do CCP

² Arts.16º,61º,62º-66º do CCP

³ Alíneas w) e x) do art. 2º do CCP, arts. 20º,22º,25º, 27º 41.º, 61º, 66º do CCP e arts. 7º e 11º DL 46/2015, de 21 de setembro

⁴ Arts. 12º, 20º, 189º e 193º do CCP

⁵ Art. 30º do CCP

⁶ Arts. 11º,23º, 24º, 25º, 52º,61º e 64º do CCP. Portal: ecompras@mf.gov.cv.

⁷ Art. 4º, n.º 3 da Deliberação n.º1/2017, de 30 de maio, publicado no B.O. II série, de 6 de junho (Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional da Contratação Pública) da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.



e monitores independentes provenientes da sociedade civil (ver Código de Conduta dos Intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública);

- i) Assegurar que haja um gestor⁸ de contrato e que seja possuidor de conhecimentos técnicos para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

Praia, 17 de fevereiro de 2023.

João da Cruz Borges Silva
/Presidente do TC e do CPC/




Luis Ortet Veiga
/Diretor Geral do TC/Secretário Geral/



Alcindo Soares
/Procurador-Geral Adjunto /



Samira Fernandes Duarte
/Presidente da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas/



Domingos Pascoal Monteiro Lopes
/Inspetor Geral de Finanças/

⁸ Art. 27º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 2 de janeiro (Diploma de execução do Orçamento do Estado para 2023).



José Ribeiro Gonçalves
/Inspetor-Geral do Ordenamento do Território da Construção e da Imobiliária/

Deisa Conceição Monteiro
/Inspetora-Geral do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica/

Oliver Melo Araújo
/Advogado /



